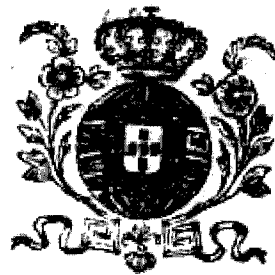


GAZETA



DO RIO.

S. PAULO.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Villa de Itú.

Senhor. — Com o mais profundo respeito se dirige ao Throno de V. A. R. o Tenente Coronel Commandante *Pedro José de Brito Caminha*, a dar parte dos acontecimentos, que tem tido lugar nesta Villa, em consequencia dos factos da Capital de 23 de Maio, e seguintes.

Logo que se desenvolveu da maneira a mais energica nesta o espirito da indignação, e furia contra a facção da Capital, e da mais decidida, inabavel, e entusiastica fidelidade, obediência, e gratidão a V. A. R., procurei de minha parte manter a ordem, e tomar medidas para o que fosse mister a bem do serviço de V. A. R. Assim que constou nesta a vinda dos Marechaes *Arouche e Candido* á Capital, e os factos que sobrevierão então, tomando esta Camara suas medidas, eu promptamente annui ao que ella lembrava, como possuida dos mesmos sentimentos, até passei a Officiar ao dito Marechal *Arouche*, que eu, e todo o meu Regemento estavam promptos a sacrificar a propria vida a bem da Causa de V. A. Logo depois, querendo-se nesta hum destacamento para manter a ordem, e servir de ponto de reunião a futuras forças, quando fossem necessarias, annui igualmente com gosto e apromptei-o, recusando sempre remetter á Capital o destacamento, não só por concordar com a Camara, como temendo avultar a facção da Capital; mas remettendo ao Governo os Officios da Camara. No dia 3 do corrente em fim veio o Sargento Mór *Francisco de Paulo de Macedo* com ordens do Governo, para que eu com o destacamento immediata e impreterivelmente partissimos já á Capital, mas eu, ligado pela responsabilidade pelo socego publico a V. A. R. por Officios da Camara, e pelo meu dever, respondi que não podia annuir áquelle imprudente mando, não só porque produziria desordem, e motim nesta, como principalmente porqu em consequencia do Real Decreto de V. A. R. de 25 de Junho eu me julgava sem obrigação de obedecer-lhe, mórmente em objecto, que directamente era contrario á Causa de V. A. Accrescia, Senhor, que aquella missão se dizia sinistra, e ter fins occultos, o que se cria, porque sendo aquelle Major o deste Regimento a tantos annos, nunca residio nesta, e só agora vinha a tal fim, e a tomar posse do Commando, e tanto mais porque elle foi hum dos

mais descarados Bernardistas, e além disto execrado na opinião publica. O Povo desta desesperado reunindo se junto a minha casa respeitou-me e attendeu-me, mas logo que vio o dito Major longe della, começou a expulsalo fóra da Villa entre alaridos e grito, sem porém o offenderem, e terminando em gostosos vivas á V. A. Electrisado então no maior grau o espirito publico, e requerido eu pela Camara e Povo, tenho dado todas as providencias para a defeza e segurança da Causa de V. A., esperando as positivas Ordens de V. A. por quem repito, estou prompto e promptissimo a derramar o sangue, e perder a propria vida. A Augusta Pessoa de V. A. R. Guarde Deos por muitos annos como nos he mister. Quartel de *Itú* 11 de Agosto de 1822. — De V. A. R. Subdito o mais obediente e fiel, *Pedro José de Brito Caminha*, Tenente Coronel.

Portaria em resposta.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado Interina, communicar ao Tenente Coronel *Pedro José de Brito Caminha*, que Lhe foi presente a sua participação de 11 do corrente, na qual expressa com o maior entusiasmo seus patrioticos sentimentos pela união *Brasilica*; amor, e obediencia á S. A. R.: Ha por bem o Mesmo Senhor agradacer-lhes serviços tão relevantes, de que nunca se esquecerá. Esperando ao mesmo tempo, que continue a presta-los para o futuro; e outro sim Ordena, que enquanto o novo Governo de toda a Provincia não estiver installado, se diriga em tudo, que for de Serviço Nacional directamente á Sua Real Pessoa, aonde quer, que estiver. Paço de *Taubaté* 21 de Agosto de 1822. (Assignado) *Luiz de Saldanha da Gama*. — Está conforme. — *Juão de Carvalho Raposo*.

Villa Real de Pindamonhangaba.

Senhor. — O Senado da Camara desta Villa em nome do Clero, Nobreza, e Povo, que representa, julga de seu indispensavel dever pelo respeito, amor, e firme adhesão, que tem consagrado á Real Pessoa de V. A., enviar ao Capitão *Manoel da Costa Paes Leme de Godói* a beijar a Mão a V. A. R., felicitando-o por sua tão appetecida vinda, como necessaria á esta Provincia, e rendendo por isso as devidas gra-

ças ao Ente Supremo, que guarde a V. A. R. por dilatados annos. Villa Real de Pindamunhangaba 19 de Agosto de 1822. — O Juiz de Fora Presidente, Antonio d'Almeida e Silva Freire, Izidoro Antunes da Silva, Joaquim Gomes do Nascimento, José Homem de Mello, Leonel Pedroso da Silveira.

Portaria em resposta.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado Interina, participar á Camara, Nobreza, Clero, e Povo da Villa Real de Pindamunhangaba, que Lhe foi appresentada pelo Capitão Manoel da Costa Paes Leme de Godais, a Congratulação de 19 do corrente, em que dão provas de respeito, e amor: S. A. R. Ha por bem agradecer-lhes. Paço de Guaratinguá 20 de Agosto de 1822. (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama. — Está conforme. — João de Carvalho Raposo.

Villa de Jacarehy.

Senhor, — A Camara da Villa de Jacarehy representando o Povo da mesma, cujos transportes de alegria pela fortuna, que esperão de ver face a face o Adorado Principe Regente, e Perpetuo Defensor do Reino do Brasil, são os mais energicos: apparece, genuflexa em presença de Vossa Alteza Real, por meio de seu enviado o Capitão Rafael José Machado, encarrega-lo de, em nome da mesma Camara e Povo, saudar com o mais submisso respeito a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real, e patentear os leaes sentimentos do grande amor, e obediencia desta parte de fieis Subditos para com a Sagrada e Adoravel Pessoa de Vossa Alteza Real. E espera que seus tão francos e leaes sentimentos sejam acolhidos com aquella Real, e Sublime Bondade, que Vossa Alteza tão beneficentemente prodigaliza a todos os Brasileiros, aos quaes foi V. A. dado pelo Ente Supremo nos dias de Sua Misericordia e Bondade para Rege-los, e perpetuamente Defende-los. Deos perpetue a vida preciosa de Vossa Alteza Real para gloria e prosperidade do Brasil. Jacarehy desanove de Agosto de mil oitocentos e vinte dois. — Lino José de Moraes, Juiz Presidente: Bento José Marianno: Miguel Leme da Silva: Joaquim José Ferreira: Alexandre José Soares.

(Seguirão-se mais 17 assignaturas.)

Portaria em resposta.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado Interina, participar á Camara da Villa de Jacarehy, que Lhe foi appresentada pelo Capitão Basael José Machado, a Congratulação de 19 do corrente, na qual patentearão os seus leaes sentimentos de grande amor e respeito á Sua Real Pessoa: S. A. R. Ha por bem agradecer-lhes. Paço de Taubaté 21 de Ago-

to de 1822. (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama. — Está conforme. — João de Carvalho Raposo.

Villa de S. José.

Senhor. — A Camara, e Povo desta Villa de S. José cheio de jubilo pela Satisfactoria noticia da bondade com que Vossa Alteza Real Se dignou honrar esta Provincia com a Sua Real Presença e Sabendo a proximação da Real Pessoa de Vossa Alteza Real a esta Villa, vai como he do seu dever protestar humildemente a Vossa Alteza Real, a sua fidelidade; e de novo affiancar á Vossa Alteza Real a sua fiel obediencia e regosijo pela felis chegada de V. A. R. Estes, Real Senhor, os sinceros e Verdadeiros Votos que tributão a V. A. R. Deos Guarde a Real Pessoa de V. A. R. Como havemos mister Villa de S. José em Vereança de 20 de Agosto de 1822. — Venancio José Leme, José Carlos de Meneses, João Vicente Ferreira, Manoel Rodrigues Chaves, Manoel Gonçalves Guimarães.

Portaria em resposta.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado Interina, participar a Camara, e Povo da Villa de S. José, que Lhe foi presente a Congratulação de 20 do corrente, na qual protestão fidelidade, e obediencia á Sua Real Pessoa: S. A. R. Ha por bem agradecer-lhes. Paço de Taubaté 21 de Agosto de 1822. (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama. — Está conforme. — João de Carvalho Raposo.

RIO DE JANEIRO.

Artigo communicado ao Redactor do Campeão Lisabonense, e sua correlativa resposta, continuado do N.º 105.

“ Porém esta elevação do Brasil á dignidade de Reino, nunca lhe dá direito a ser hum Reino absoluto, e independente. Elle he hum parte integrante do Reino Unido de Portugal, a quem deve a sua Civilização, e o seu augmento Que era o Brasil antes da União a Portugal? Hum Paiz de Selvagens, de feras, e de animacs. Depois que foi descoberto pelos Portugueses, forão-se civilizando, e domesticando, pelos cuidados dos Europeos Lusitanos, que alli estabelecerão o Commercio, alli promoverão a agricultura, e alli fizerão conhecer a Religião Christã! As Cidades, as Villas, os Templos, e os estabelecimentos publicos são devidos aos cuidados de Portugal; porque Nação alguma Estrangeira pôde ter influxo naquellas Provincias. ”

O Brasil elevado á Dignidade de Reino pela justissima consideração, que Sua Magestade

teve com a sua extensão physica, e sua grandeza em Povoação e em riqueza productiva, e commercial, viu fundado o titulo da sua brilhante Cathogoria nas bases mais solidas, que podem existir. Quando o Auctor do artigo diz no § antecedente, que elle adquirira esta gradação por huma Lei; parece querer persuadir a quem não sabe o que he o *Brasil*, que esta distincção lhe fora accordada por mera e arbitraria impulsão da vontade d'El-Rei, sem que que as circumstancias physicas e moraes em que elle se achava, dictassem essa medida: porém nós respondemos a este Sabichão com o Alvará de 16 de Dezembro de 1815; com os trabalhos estatisticos, e Mappas d'exportação, por onde se vê a immensidade da sua riqueza productiva, que ainda no lastimoso estado de nossa industria commercial e manufactureira, faz oscillar a nosso favor a balança mercantil deste Reino. Não foi portanto huma lei arbitraria, quem prescreveo a sua elevação; foi huma lei eterna, fundada na marcha da Natureza, que unicamente assigna a distincção real, que as cousas devem ter neste Mundo, de quem ella he arbitra Suprema.

Constituido pois o *Brasil* no Predicamento, que ella desde muito lhe destinava, nem por isso julgou que devia romper o vinculo federativo, que formava a sua união com os Reinos de *Portugal*, e *Algarves*, e fazia mais solido, e mais duravel o fundamento da sua grandeza. Elle fez tudo quanto estava ao seu alcance para manter a tão desejada, como util união dos trez Reinos, e apezar do abuso, que as Cortes de *Portugal* fizeram da sua prompta adhesão ao novo Systema, proclamado em *Portugal*; o *Brasil* propondo-se sómente a reformar, ou a declarar as condições do seu pacto, ainda o não retractou; e menos rompeo o vinculo que o prendia a *Portugal*.

Poucos dias ha, que se tem fallado nos papeis publicos em *Independencia*; mas quem sabe ler, e entende o que lê, deve observar que este vocabulo não se toma n'estes papeis em toda a amplitude, e extensão da sua significação; pois a ser assim, como poderia o *Brasil* proclamar a sua *Independencia* Politica, e ao mesmo tempo confessar, e reconhecer a devida sujeição ao Chefe Supremo do Poder Executivo da Nação? Se elle quer ter no seu seio hum Delegado d'este Poder com tão amplas faculdades, que despensem os Povos de irem mendigar despachos, e remedio aos seus males á distancia de duas mil legoas; quer o que de justiça se lhe deve; e a falta de consideração com que os Deputados de *Portugal* decidiram, que tal delegação não podia ter lugar no *Brasil*, he o segundo motivo das suas queixas; queixas tão bem fundadas, que os mesmos que havião n'aquelle tempo (com a mais teima, que razão) sustentado aquella these pela negativa, não tiveram pejo de se contradizer, quando viram que os Povos do *Brasil*, conhecendo os seus Direitos, se propunham sustenta-los com toda a effiçacia, e energia.

O Quadro Politico de todos os Estados do Mundo apresenta continuamente as mesmas verdades, e os mesmos exemplos: as Sociedades parecem destinadas a experimentar dois movimen-

tos contrarios; hum que as impelle para a liberdade, que he o *Despotismo*; e outro que as leva para o servilismo, que he a *Anarchia*. Com o *Despotismo* da nossa Corte justificou *Portugal* a deliberação, que tomou de mudar a forma de Governo; e com o *Despotismo* das Cortes justificaria o *Brasil* a deliberação, que tomasse de romper o vinculo de sua união, e proclamar a sua absoluta independencia, se assim menosprezado em seus direitos, como he, elle não quizesse ser mais justo para com o Estado Pae, do que o foram para com elle estes seus delegados.

Por outro lado o *Brasil* coherente com si-gomesmo, e com as verdades, que lhe ensinam e patenteia aquelle Quadro Politico, quer prevenir a anarchia, para com esta precaução evitar o servilismo. Para isso he que julga indispensavel a Residencia do Principe Regente neste seo Estado exercendo, como exerce, a Delegação do Poder Executixo.

Estam as Cortes hoje persuadidas da necessidade de estabelecer no *Brasil* esta Delegação com as mais amplas faculdades; e este novo accordo não só argue o primeiro de inconsiderado, e despotico (pois he despotica toda a deliberação de qualquer auctoridade que, em vez de ser fundada na razão, justiça e equidade, só tem por motivo o capricho e arbitrariedade) mas tão bem justifica *pleno jure* o procedimento que tiveram os Povos, para não admittirem os Decretos de 29 de Setembro, que prescreviam a ida de S. A. R. para *Portugal*, e o estabelecimento de Governos, compostos de elementos heterogeneos, mais dispostos para promoverem a anarchia, que a tranquillidade das Provincias.

Dizem pois as Cortes, que deve haver este Delegado; mas que não deve ser Pessoa da Real Familia!!! E nós dizemos, que revestir d'esta Auctoridade, em hum Governo Monarchico a hum individuo, que não pertença a Familia Real, he o mesmo que revestir hum Comarca dos exteriores de Rei. Os Povos que tributam a maior parte do seo culto politico, mais ás Pessoas dos seus Monarchas, que ao Emprego de Chefes do seo Governo, não poderám jámais acostumar-se a ver esta Dignidade conferida a hum *quidam homo*. As Cortes já viram o caso que as Potencias Estrangeiras fizeram das pessoas, que escolheram para representarem a Nação junto d'ellas; e esta lição parecia sufficiente para não emprenderem agora representar o Rei, ou o Poder Executivo, que entre nós he o mesmo, por qualquer homem á toa, como diz aqui a gente do campo.

Se *Portugal* povoou o *Brasil*, povoou-o indirectamente; e os meios, que para isso poz foram todos contrarios a este fim. Quem confere cem legoas de terra contadas sobre a costa do *Brasil*, com todos os seus respectivos fundos até encontrarem as Povoações *Hespanholas* da parte opposta no mar pacifico, a hum só homem, como era a doação de *Martim Affonso de Souza*, que principiava a 13 legoas ao Norte de *Cabo frio*, e dahi para o Sul &c. não pertendia nem povoar, nem deixar povoar. Os Colonos de *Portugal* (a excepção dos que vieram das Ilhas para *Santa Catharina*, e *Rio Gran-*

de, onde estabeleceram o methodo de agricultura da *Europa*) desapprenderam o que sabiam para plantarem, como plantava o *Indio* indigena do *Brasil*, e como plantava o indigena d'*Affrica*, quebrando matto, queimando, e plantando; e este he ainda hoje o systema geralmente adoptado; e pelo que pertence ao augmento da industria tanto he falço que *Portugal* o promovesse que pelo contrario eram impedidos os Povos até de fazer pano com que se vestissem; sendo apenas permitido o fabrico de pano de algodão para saccoes, e vestimenta d'escravos. He verdade que se lhes permittio essa liberdade depois da vinda de Sua Magestade para o *Brasil*; mas como ao mesmo tempo se lhe facilitou a illimitada entrada de todos os generos, o concurso d'elles levou-os a tal baixa de preço, que já não era possível permittir ao Empreendedor a mais pequena esperanza de lucro; e isto que a muita gente parecia, e ainda parece huma fortuna para o *Brasil*, he realmente hum attrazo verdadeiro da sua industria manufactureira, e huma das causas da desappareição da moeda de entre nós.

Quaes seriam os Templos no *Brasil* que se mantaram fazer de *Portugal*? N'esta Corte, entre innumeraveis que existem, só nos consta que se dava huma consignaço pela Fazenda Nacional, para a factura da Sé no largo de *S. Francisco de Paula*; mas apenas veio Sua Magestade para o *Brasil*, e constituiu a Igreja do *Carmo* em Capella Real, para onde se mudou o Collegio Cathedral, que até ali residia no Templo dos pretos, a Igreja do *Rozario*, derrubou-se parte d'aquelle Edificio, tirou-se delle pedra para o *Theatro*, e converteo-se o que pôde

ser em sallãs para a Academia Militar, ficando no centro da Cidade, e no melhor logar d'ella, conservado hum monumento de ruinas, que ha de attestar enquanto existir, que o Auctor do artigo mente n'esta parte descarada e impudentemente.

As Cidades, as Villas, e os Reinos quem os faz he o Povo, e o tempo; e por mais direitos que as Metropoles se persuadam ter sobre os estabelecimentos que promoveram, ainda quando ellas o tivessem feito directamente, não he isso titulo sufficiente para que, em chegando a época da sua virilidade, não tivessem hum direito inaufervel á sua emancipaço civil. Por mais antigo que tenha sido o habito servil de obedecer cegamente ás ordens tyranicas emanadas das antigas Metropoles, elle não poderá jámais apagar os caracteres gravados no Coração dos habitantes d'essas chamadas Colonias, que lhes dizem "Tu não tens Senhor, senão a Natureza; tu não dependes senão de tuas proprias convençoens; ninguem tem sobre a tua propriedade, e sobre o fructo de teu trabalho senão o só direito, que tu lhe cedes por tua vantagem pessoal." Pelo que se a prompta adhesão ao systema, que *Portugal* adoptou, deve fazer perder ao *Brasil* a consideraço, que merece, pelas muitas circumstancias, que tornam a sua união proveitosa a *Portugal*, sem tirar d'esta união huma vantagem proporcionada ao serviço que lhe presta, então foi-se a sociedade; porque em não sentando sobre condiçoens iguaes, não pôde permanecer a união por muito tempo; e quem pertender o contrario, pertenderá hum impossivel.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Agosto. — *Bahia*; 9 dias; *P. Ing. Lady Laneta*, Com. *James Tigg* — *Porto Alegre*; 19 dias; *S. Soledade*, M. *Manoel da Cunha Neto*, C. a *Antonio Ribeiro Guimarães*, carne, sebo, couros e chifres. — *Cabo frio*; 2 dias; *L. Determinação de Deos*, M. *José Coutinho da Fonseca*, C. ao M., feijão.

Dia 31 dito. — *Porto*; 52 dias; *G. Flor da Porto*, M. *Manoel da Silva Monteiro*, C. ao M., vinho e fazendas. — *Londres*; 90 dias; *B. Ing. Ann*, M. *Diogo Ferguson*, C. a *Filling*, trigo. — *Parati*; 6 dias; *L. Senhora de Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, C. ao M., agoardente, fumo e caffè. — *Bahia*; 10 dias; *B. Ing. St. George*, M. *John Grant*, C. a *Miller*, genebra, queijos e azeite.

Dia 1 de Setembro. — *Antuerpia*; 70 dias; *B. Ing. Two Sesters*, M. *John Thomas*, C. ao M., ao M., trigo, genebra e alcatrão.

SAHIDAS.

Dia 30 de Agosto. — (Nenhuma Sahida.)

Dia 31 dito. — *Rio Grande* por *Paranaguá*;

B. Sociedade Feliz, M. *José Joaquim de Santa-Anna*, lastro. — *Paranaguá*; *S. Menalia*, M. *Manoel Dias d'Oliveira*, fazendas e farinha de trigo. — *Capitania*; *S. Travoada*, M. *Ignacio José Esteves*, carne seca e farinha de trigo. — *Campos*; *L. Santa Anna*, M. *Francisco Antonio Gonçalves*, carne seca. — Dito; *L. Senhora da Guia*, M. *Eduardo José da Camara*, farinha de trigo. — Dito; *L. Boa Viagem*, M. *José Rodrigues Maia*, escravos. — *Cabo frio*; *L. Coração de Jesus*, M. *Francisco Rodrigues*, carne seca, vinho e agoardente.

Dia 1 de Setembro. — *Nova Hollanna*; *T. Ing. Mangles*, Com. *John Cogill*, degredado. — *Lisbo*; *B. S. José e S. João Baptista*, M. *Joaquim Thiofo da Costa*, assucar e caffè. — *Calinda*; *B. Ligeiro*, M. *José de Moraes*, fazendas e agoardente. — *Rio de S. Francisco do Norte*; *E. Foinha*, M. *Amaro José da Silva*, farinha e feijão. — *Rio Grande*; *S. Santo Antonio Brioso*, M. *José Francisco de Oliveira*, vinho, fumo e louça. — *Monte Video* por *Paranaguá*; *S. Brasileira Constitucional*, M. *Joaquim de Santa*, sal e fazendas. — *Parati*; *L. Ventade de Deos*, M. *Leonel Francisco*, lastro.